



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

CONTRATO SEHAB nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6014.2018/0002311-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/SMADS/18

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONTRATADA: DRISERV EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE AGUA MINERAL LTDA – EPP.

OBJETO: Fornecimento de água mineral – garrafão de 20 litros

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, inscrita no CNPJ n. 46.392.171/0001-04 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, inscrita no CNPJ n.º 46.392.106/0001-89, com sede na Rua São Bento, n.º 405, 22.º andar, Sala 221B, Centro – São Paulo/SP, neste ato, representada, pelo senhor **ALOISIO BARBOSA PINHEIRO**, Secretário Municipal de Habitação, pelos poderes outorgados pelo Título de Nomeação n.º 5, de 7 de janeiro de 2019, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SEHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **DRISERV EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE AGUA MINERAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n. 62.250.675/0001-46, com sede na Estrada Desiderio Ferreira, n. 88 – Anexo Galpão I, Ressaca, Itapeverica da Serra - SP, CEP.: 06.872-040, neste ato por seu representante legal, **ALEXANDRE MONTEIRO PROMENZIO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade RG n.º 33.693.129-3 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 322.244.548-64, doravante designada simplesmente **“CONTRATADA”**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo sr. Secretário Municipal de Habitação, constante no Documento SEI n. 014804485, do Processo Administrativo SEI nº. 6014.2018/0002311-4, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 19 de fevereiro de 2019 (Documento SEI n. 014856866), resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Clausula Primeira – OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal n. 13.278, de 07.01.2002, Decreto Municipal n. 44.279/2003, Decreto Municipal 56.144/15, Lei Federal n. 8.66/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de **2.880** (dois mil, oitocentos e oitenta) **unidades de Garrafões de 20 Litros - Água Mineral, natural sem gás**, conforme solicitado por esta Pasta, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, conforme especificação abaixo:

ITEM 1: ÁGUA MINERAL – GARRAFÃO DE 20 LITROS

Água mineral, natural sem gás, obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, em embalagem primária garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, com validade mínima de 2 meses na data da entrega, com vasilhame retornável, contendo validade mínima de 2 anos na data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME), Portaria 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

MARCA E/OU FABRICANTE: ÁGUA LEVE MOGIANA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 2.1 O valor total do objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais)**,
- 2.1.1 O valor unitário do item 1 – Água mineral, garrafão de 20 litros é de: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos).
- 2.1.2 Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, ali incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivando, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.
- 2.2 Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem Recursos Orçamentários empenhados, onerando a Dotação nº **14.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00**, conforme Nota de Empenho n. 20.992, constantes no Documento SEI n. 014836318, no valor de **R\$ 9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais)**, e Anexo da Nota de Empenho n. 20.992, constante no Documento SEI n. 014836451.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
- 3.2. As condições de fornecimento deste ajuste devera obedecer a programação de entrega no estimativo de 60 (sessenta) galões de 20 litros/ semana, totalizando 240 (duzentos e quarenta) Garrafões por mês, até perfazer o total de 2.880 galões, observando as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

especificações deste contrato, conforme Ata de Registro de Preços n. 07/SMADS/2018 que precedeu este contrato, obrigando-se a contratada a:

- a) Obedecer o prazo de entrega do produto, sendo, o prazo máximo, de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento emitida pela SEHAB.
- b) Conta-se prazo aludido no item acima, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim".
- c) Apenas devem iniciar e vencer os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- d) O LOCAL DA ENTREGA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, Rua Libero Badaró, n. 504, 25º andar, sala 253-B, CEP.: 010.008-906, centro, São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), às 6h00, localizado na Rua Libero Badaró, n. 504, 25º andar, sala 251-A, telefone: 11-3322-4760, servidor responsável pelo recebimento: Marcos Tadeu da Silva (setor Almoxarifado).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precederam este Contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SEHAB.
- 4.3. Substituir às expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei n. 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como, as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.
- 4.4. Comunicar, por escrito à SEHAB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, o(s) possível(eis) motivo (s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 4.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 4.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 4.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 4.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SEHAB, a Contratada deverá arcar com todas as despesas.
- 4.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 4.10. Notificar a SEHAB, por meio de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 4.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vierem a causar à SEHAB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.
- 4.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 4.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.
- 4.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial, durante o transporte e descarga dos materiais.
- 4.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.18. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.
- 4.19. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 4.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a Contratada ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado(a).
- 5.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.
- 5.6 Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
- 6.1.1 Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
- 6.1.2 Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
- 6.1.3 Cópia da nota de empenho, e
- 6.1.4 Atestado de aceite definitivo do material;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 6.1.4.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, copia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 6.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197, de 22.01.2010.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no item 6.1.
- 6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento de fornecedores.
- 6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05.01.2012.
- 6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 a Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.
- 7.1.1 No ato da entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.
- 7.1.2 O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 8.1.1 pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 8.1.2 Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas.
 - 8.1.3 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou em desacordo com as especificações técnicas.
 - 8.1.3.1 No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
 - 8.1.4 Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso).
 - 8.1.5 Pela infração prevista no subitem 8.1.2, deste ajuste, multa de 20% sobre o valor total do fornecimento integral recusado.
 - 8.1.6 Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato.
 - 8.1.7 Pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 O prazo para pagamento de multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 8.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1 Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.66/93 e artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/2002.
- 9.2 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8666/93, a **fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora SILVANI FERREIRA, RF n. 629.843-5**, sendo seu **substituto, o servidor SERGIO ROBERTO DE MORAIS ARAUJO, RF n. 581.613-1**.
- 10.1.1 O fiscal do ajuste referido no item anterior, acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 11.1 Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços n. 07/SMADS/2018 que o precederam.
- 11.2 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n. 13.278/2002, Decreto Municipal n. 44.279/03, Lei Federal 8666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- 12.5. A contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019



ALOISIO BARBOSA PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



ALEXANDRE MONTEIRO PROMENZIO RODRIGUES
DRISERV ENVASE E COMERCIO DE AGUAS LTDA

TESTEMUNHAS:



Rogerio Ferreira da Fonseca
Diretor de Divisão Técnica
RF 840601-4
SEHAB



Patricia Ap. de Oliveira
RF: 601.392/9
SEHAB